

## RECOMENDAÇÃO Nº 012, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na sua Trecentésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de abril de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a Recomendação nº 22, de 9 de junho de 2017, do Plenário do CNS com indicativos sugeridos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

considerando o direito social à alimentação garantido no Art. 6º da Constituição Federal de 1988 (CF/1988);

considerando que é um direito básico do consumidor “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando que, segundo o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), as regras vigentes sobre informação nutricional nos rótulos de alimentos no Brasil não garantem o direito à informação sobre a composição e qualidade nutricional dos alimentos devido a vários problemas de visualização e compreensão do conteúdo e de mensagens contraditórias na parte frontal da embalagem;

considerando a experiência bem sucedida do Chile em adotar um modelo de rotulagem nutricional frontal de advertências com a utilização de texto com linguagem direta e simples, o uso da alusão gráfica do octógono que remete a uma placa de “Pare” e o uso da cor preta;

considerando a importância do alinhamento da rotulagem nutricional com o Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde, que tem como princípio que as escolhas alimentares devem levar em conta a extensão e o propósito do processamento industrial dos alimentos;

considerando as recomendações de organismos internacionais de saúde incluindo a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), de que a adoção de regras de rotulagem de alimentos adequadas contribui para melhores escolhas alimentares e consequentemente para a prevenção da obesidade, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;

considerando as evidências internacionais de que a informação nutricional complementar disposta na parte da frente da embalagem, com mensagens e símbolos simples e de fácil visualização, é benéfica para o entendimento dos consumidores e influencia na mudança da intenção de compra de alimentos; e

considerando o relatório “Aprimoramento da informação nutricional nos rótulos de alimentos no Brasil”, baseado em robustas evidências científicas, apresentado à Anvisa pelo Idec e por pesquisadores em *design* da informação da Universidade

Federal do Paraná (UFPR), com o apoio da Aliança Pela Alimentação Adequada e Saudável, de mais de trinta organizações da sociedade civil, além das mais de 80 mil pessoas físicas que assinam a petição manifestando posição favorável à adoção do modelo de rotulagem nutricional apresentado.

**Recomenda:**

Aos diretores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), na figura do Diretor-Presidente, Jarbas Barbosa, que adotem o modelo de rotulagem nutricional frontal de advertência proposto pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) como o mais adequado para os objetivos do Direito à saúde, Direito à informação e Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de abril de 2018.